



DECRETO Nº 1.473, DE 06 de JULHO DE 2021

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
JORNAL: Cosmosul
DIÇÃO: 2883
DITADO EM: 07 / 07 / 2021

"Cria e regulamenta o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária no Município de Japorã/MS e contém outras providências."

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã/MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e observando o disposto na Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF** no Município de Japorã /MS, o qual tem por objetivo:

- I - ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária;
- II - expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- III - agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;
- IV - reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;
- V - auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e
- VI - fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

Art. 2º - O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF desempenhará suas funções junto à Secretaria Municipal de Administração de Japorã/MS.

Art. 3º - O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF será integrado por recursos humanos disponibilizados pelo município, com limite de atuação na circunscrição municipal.

Art. 4º - Compete ao Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF:

- I - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;
- II - apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;



- III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Inbra;
- IV - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Inbra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Inbra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Inbra;
- V - realizar vistorias indicadas pelo Inbra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e
- VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Inbra.

§ 1º O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Inbra e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

§ 2º Os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional.

Art. 5º - Compete ao município:

- I - criar e manter em funcionamento o NMRF;
- II - disponibilizar local apropriado para funcionamento do NMRF;
- III - dar publicidade, em âmbito local, ao Programa Titula Brasil;
- IV - designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;
- V - arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes do NMRF;
- VI - colocar os integrantes do NMRF à disposição do Inbra para capacitação; e
- VII - disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações do NMRF.

Art. 6º - Compete ao Inbra:

- I - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- II - capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
- III - fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Inbra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
- IV - disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;
- V - indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Inbra;
- VI - disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e VII - emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.



Art. 7º - Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto Federal nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto Federal nº 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Administração****DECRETO Nº 1.473, DE 06 de JULHO DE 2021**

"Cria e regulamenta o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária no Município de Japorã/MS e contém outras providências."

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e observando o disposto na Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF** no Município de Japorã /MS, o qual tem por objetivo:

- I. - ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária;
- II. - expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- III. - agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;
- IV. - reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;
- V. - auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e
- VI. - fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

Art. 2º - O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF desempenhará suas funções junto à Secretaria Municipal de Administração de Japorã/MS.

Art. 3º - O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF será integrado por recursos humanos disponibilizados pelo município, com limite de atuação na circunscrição municipal.

Art. 4º - Compete ao Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF:

- I. - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;
- II. - apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;
- III. - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra;
- IV. - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;
- V. - realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e
- VI. - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

§ 1º O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

§ 2º Os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional.

Art. 5º - Compete ao município:

- I. - criar e manter em funcionamento o NMRF;
- II. - disponibilizar local apropriado para funcionamento do NMRF;
- III. - dar publicidade, em âmbito local, ao Programa Titula Brasil;
- IV. - designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;
- V. - arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes do NMRF;
- VI. - colocar os integrantes do NMRF à disposição do Incra para capacitação; e
- VII. - disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações do NMRF.

Art. 6º - Compete ao Incra:

- I. - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- II. - capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
- III. - fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
- IV. - disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;
- V. - indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra;
- VI. - disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e VII - emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 7º - Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto Federal nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto Federal nº 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

DECRETO Nº. 1.474, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de membros e Coordenação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária no Município de Japorã/ MS, criado pelo Decreto nº 1.473 /2021"

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a criação do núcleo municipal de regularização fundiária no município de Japorã/MS, criado pelo Decreto Municipal de Nº 1.473/ 2021 e as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 105, de 29 de janeiro de 2021 e regulamento operacional – programa Titula Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado os membros que irão compor o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, conforme abaixo:

Membros:

José da Silva Santos CPF 869.705.261-00

Nivaldo Dias Lima CPF 475.233.441-00

Diego Moreira Gomes CPF 057.605.431-30

Joice Máximo Francisco CPF 048.145.451- 93

Parágrafo Único: O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF desempenhará suas funções junto à Secretaria Municipal de Administração de Japorã/MS.

Art. 2º A participação dos membros desse Núcleo, será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º Fica neste ato nomeado como **COORDENADOR DO NMRF** do Município de Japorã-MS, o Srº **José da Silva Santos**, que ficará responsável pela coordenação do funcionamento do NMRF, bem como a coordenação efetiva, planejamento e fiscalização das ações e metas, ficará em seu encargo o estabelecimento da relação e de Fluxo operacionais entre a Superintendência Regional e o NMRF, conforme descrito nas notas informativas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitacao

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

PROCESSO Nº 038/2021

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**menor preço por item**", a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de veículo do tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, zero quilômetro, ano/modelo não inferior a 2021, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme condições previstas no Termo de Referência.

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos, através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS) ou através de solicitação no e-mail: licitacao@japora.ms.gov.br – Telefone (67) 3475-1712, no horário das 7h00min às 11h00min.

Abertura: 20/07/2021 – Horário: 8h00min.

Local: Departamento de Licitação e Contratos (Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS).